



LEI Nº 976/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CULTURA DE CHOROZINHO, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, GESTÃO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do Município de Chorozinho.

Art. 2º. O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura, organizando a gestão pública da cultura em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – diversidade cultural;
- II - universalização do acesso à cultura;
- III- democratização dos processos decisórios;
- IV - participação e controle social;;
- V - valorização da cultura local;
- VI - integração com políticas públicas;
- VII - transparência e eficiência na gestão.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - fortalecer a identidade cultural do município;
- III - fomentar a economia da cultura;

- IV - estimular a formação e qualificação cultural
- V - consolidar a gestão democrática da cultura.



CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Órgão Gestor da Cultura (Secretaria ou equivalente);
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VI – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Programas, projetos e ações culturais.

CAPÍTULO V – DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 6º. O órgão gestor da cultura é responsável pela coordenação do SMC, competindo-lhe:

- I – planejar e executar políticas culturais;
- II – implementar o Plano Municipal de Cultura;
- II – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- III – articular com outros entes federativos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 8º. O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurada a paridade.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes da política cultural;
- II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre editais e políticas culturais.

CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura será realizada periodicamente, com participação da sociedade civil, para avaliar e propor diretrizes para a política cultural.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos e estabelecerá metas, estratégias e ações para o desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 13. Constituem receitas do FMC:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações e patrocínios;
- V – outras fontes.

CAPÍTULO X – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 14. O Município manterá sistema de informações culturais para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição dos atos normativos necessários à sua fiel execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 25 de maio de 2026.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal